



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

PARECER Nº PAR 343/2017

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBITINGA.**

Esta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por meio do relator, em apreciação ao Projeto de Lei Ordinária de nº 144/17, e Emendas, recebido nesta Casa em 27/09/17 e registrado sob o nº 274/17, de autoria da Sra. Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2.018, em trâmite nesta Egrégia Casa de Leis, exara o seguinte Parecer:

O Projeto de Lei foi recebido e processado pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme disciplina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto de Lei foi publicado no Semanário Estância, em 30 de setembro de 2017 e em 07 de outubro de 2017 e colocado à disposição da população Ibitingense e aos Srs. Vereadores, para apresentação de sugestões e emendas.

Foi realizada audiência pública no recinto da Câmara Municipal, em 09 de novembro de 2.017, para discussão do Projeto junto à população.

Foram apresentadas as emendas impositivas de nº 127/17, 125/17, 124/17, 122/17, 130/17, 131/17, 126/17 e 121/17, de autoria dos nobres Vereadores subscritores, ao referido Projeto de Lei.

Foi apresentada Emenda corretiva sob o número 135/17, de autoria a Comissão de Orçamento Finanças e Contabilidade.

O Presidente desta Casa de Leis solicitou parecer desta Comissão.

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei, e suas respectivas Emendas, impositivas e corretivas, não constatamos nenhum óbice à sua regular tramitação.

**Em conclusão, esta Comissão verificou que o Projeto de Lei 274/17, e suas respectivas emendas, que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA PARA O EXERCÍCIO DE 2.018, é legal, regimental e constitucional, adequando-se perfeitamente a Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 34, inciso IV, tendo sido observados os trâmites legais exigidos pelo Regimento Interno, sendo a matéria de iniciativa da Prefeita, motivo pelo qual exaro parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei.**

Ibitinga, 30 de novembro de 2.017.

LEOPOLDO GABRIEL BENETÁCIO DE OLIVEIRA  
RELATOR – PRESIDENTE

DE ACORDO:

MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO  
VICE-PRESIDENTE

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES  
SECRETÁRIO





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### EMENDA IMPOSITIVA Nº EM 121/2017

### PROJETO DE LEI Nº 274/2017 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA.

O Projeto nº 274 de 27/09/2017, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibitinga para o exercício financeiro do ano 2018.

01)–Usando das atribuições que me são conferidas como Vereador deste Poder Legislativo, e de acordo com o Art. 165 e 166 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 86 de 2.015, apresento ao Projeto de Lei nº 274/2017 a inclusão de uma Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal, para o exercício programa 2.018.

02)-A Emenda Impositiva aqui apresentada deverá ser criada no Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS do nosso Município de Ibitinga, alterando assim, o Programa 0004 – denominado Serviço de Saúde, criando o Projeto/Atividade denominado Manutenção da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Cambaratiba, a inclusão obedecerá a seguinte classificação no Projeto de Lei nº 274/2017 do Orçamento Municipal, para o exercício programa 2018:

04 - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS  
10 - SAÚDE  
10 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
10 301 0004 - SERVIÇO DE SAÚDE  
10 301 0004 XXXX 0000 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE CAMBARATIBA  
3.3.90.30.00-01.110.000-MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 15.000,00  
3.3.90.36.00-01.110.000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA . R\$ 10.000,00  
3.3.90.39.00-01.110.000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA..... R\$ 20.000,00  
4.4.90.52.00-01.110.000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMENENTE..... R\$ 30.000,00

03)-A presente Emenda Impositiva será coberta com recurso proveniente de redução para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro. Tal redução ocorrerá na dotação da Secretaria de Administração do nosso Município de Ibitinga, alterando assim, o Programa 0006 – denominado Gestão Político Administrativa, no Projeto/Atividade denominado Manutenção da Secretaria, a redução obedecerá a seguinte classificação no Projeto de Lei nº 274/2017 do Orçamento Municipal, para o exercício programa 2018.

02 - PODER EXECUTIVO  
02 05 00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
04 - ADMINISTRAÇÃO  
04 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
04 122 0006 - GESTÃO POLITIVO ADMINISTRATIVA  
04 122 0006 2008 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA  
3.3.90.39.00-01.110.000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.....R\$ 75.000,00

04)-Após sua aprovação a Emenda Impositiva deverá ser incluída na Lei Municipal do Plano Plurianual-PPA para o quadriênio de 2018-2021, para o exercício programa 2018 e na Lei Municipal nº 4.435 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício programa 2.018. Permitindo assim uma perfeita harmonia das peças orçamentárias, dada à exigência da compatibilidade das leis.

### “JUSTIFICATIVAS”





# *Câmara Municipal*

*da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

Esta Emenda Impositiva tem por finalidade a criação do Projeto/Atividade denominado Manutenção da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Cambaratiba, tal emenda será destinada a suprir despesas de aquisição de material de consumo, contratação de serviços especializados e aquisição de equipamentos permanentes, visando a melhoria das instalações e dos equipamentos utilizados no atendimento à população daquela localidade.

Ibitinga, 17 de novembro de 2.017.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Vereador

Á  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### EMENDA IMPOSITIVA Nº EM 122/2017

### PROJETO DE LEI Nº 274/2017 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA.

O Projeto nº 274 de 27/09/2017, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibitinga para o exercício financeiro do ano 2018.

01)–Usando das atribuições que me são conferidas como Vereador deste Poder Legislativo, e de acordo com o Art. 165 e 166 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 86 de 2.015, apresento ao Projeto de Lei nº 274/2017 a inclusão de uma Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal, para o exercício programa 2.018.

02)-A Emenda Impositiva aqui apresentada deverá ser criada na Secretaria da Cultura, do nosso Município de Ibitinga, alterando assim, o Programa 0011 – denominado Promoção de Eventos Culturais, criando o Projeto/Atividade denominado Eventos Culturais, a inclusão obedecerá a seguinte classificação no Projeto de Lei nº 274/2017 do Orçamento Municipal, para o exercício programa 2018:

02 - PODER EXECUTIVO  
021000 - SECRETARIA DA CULTURA  
13 - CULTURA  
13 392 - DIFUSÃO CULTURAL  
13 392 0011 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS  
13 392 0011 XXXX 0000 – EVENTOS CULTURAIS  
3.3.90.30.00-01.110.000-MATERIAL DE CONSUMO.....R\$30.000,00  
3.3.90.36.00-01.110.000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA..R\$15.000,00  
3.3.90.39.00-01.110.000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.....R\$30.000,00

03)-A presente Emenda Impositiva será coberta com recurso proveniente de redução para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro. Tal redução ocorrerá na dotação da Secretaria de Finanças do nosso Município de Ibitinga, alterando assim, o Programa 0006 – denominado Gestão Político Administrativa, no Projeto/Atividade denominado Manutenção da Secretaria, a redução obedecerá a seguinte classificação no Projeto de Lei nº 274/2017 do Orçamento Municipal, para o exercício programa 2018.

02 - PODER EXECUTIVO  
02 03 00 - SECRETARIA DE FINANÇAS  
04 - ADMINISTRAÇÃO  
04 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
04 123 0006 - GESTÃO POLITIVO ADMINISTRATIVA  
04 123 0006 2004 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA  
3.3.90.39.00-01.110.000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.....R\$ 75.000,00

04)-Após sua aprovação a Emenda Impositiva deverá ser incluída na Lei Municipal do Plano Plurianual-PPA para o quadriênio de 2018-2021, para o exercício programa 2018 e na Lei Municipal nº 4.435 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício programa 2.018. Permitindo assim uma perfeita harmonia das peças orçamentárias, dada à exigência da compatibilidade das leis.

#### “JUSTIFICATIVAS”

Esta Emenda Impositiva tem por finalidade a criação do Projeto/Atividade denominado Eventos Culturais, destinado a suprir as despesas com a realização de eventos culturais realizados pela Secretaria de Cultura de





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Nosso Município de Ibitinga. A realização dos eventos culturais visa reunir a sociedade, em eventos realizados anualmente, tais como: apresentação da Banda Municipal em Praça Pública, apresentação teatral nas escolas e praças municipais, concurso de poesia, incentivo a visita ao museu municipal, incentivo a leitura na biblioteca municipal, e outros eventos de realização pública.

Ibitinga, 17 de novembro de 2.017.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Vereador

Á  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE





# Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

## EMENDA IMPOSITIVA Nº EM 124/2017

### PROJETO DE LEI Nº 274/2017 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA.

O Projeto nº 274 de 27/09/2017, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibitinga para o exercício financeiro do ano 2018.

01)-Usando das atribuições que me são conferidas como Vereador deste Poder Legislativo, e de acordo com o Art. 165 e 166 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 86 de 2.015, apresento ao Projeto de Lei nº 274/2017 a inclusão de uma Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal, para o exercício programa 2.018.

02)-A Emenda Impositiva aqui apresentada deverá ser criada na Secretaria de Esporte e Lazer, do nosso Município de Ibitinga, alterando assim, o Programa 0003 – denominado Integração pelo Esporte, criando o Projeto/Atividade denominado Eventos Esportivos, a inclusão obedecerá a seguinte classificação no Projeto de Lei nº 274/2017 do Orçamento Municipal, para o exercício programa 2018:

02 - PODER EXECUTIVO  
021200 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER  
27 - DESPORTO E LAZER  
27 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO  
27 812 0003 - INTEGRAÇÃO PELO ESPORTE  
27 812 0003 XXXX 0000 – EVENTOS ESPORTIVOS  
3.3.90.30.00-01.110.000-MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 25.000,00  
3.3.90.33.00-01.110.000-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R\$ 10.000,00  
3.3.90.36.00-01.110.000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA..R\$ 10.000,00  
3.3.90.39.00-01.110.000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.....R\$ 30.000,00

03)-A presente Emenda Impositiva será coberta com recurso proveniente de redução para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro. Tal redução ocorrerá na dotação da Secretaria de Administração do nosso Município de Ibitinga, alterando assim, o Programa 0006 – denominado Gestão Político Administrativa, no Projeto/Atividade denominado Manutenção da Secretaria, a redução obedecerá a seguinte classificação no Projeto de Lei nº 274/2017 do Orçamento Municipal, para o exercício programa 2018.

02 - PODER EXECUTIVO  
02 05 00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
04 - ADMINISTRAÇÃO  
04 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
04 122 0006 - GESTÃO POLITIVO ADMINISTRATIVA  
04 122 0006 2008 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA  
3.3.90.39.00-01.110.000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.....R\$ 75.000,00

04)-Após sua aprovação a Emenda Impositiva deverá ser incluída na Lei Municipal do Plano Plurianual-PPA para o quadriênio de 2018-2021, para o exercício programa 2018 e na Lei Municipal nº 4.435 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício programa 2.018. Permitindo assim uma perfeita harmonia das peças orçamentárias, dada à exigência da compatibilidade das leis.

“JUSTIFICATIVAS”





# *Câmara Municipal*

*da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

Esta Emenda Impositiva tem por finalidade a criação do Projeto/Atividade denominado Eventos Esportivos, tarefa de assegurar e facilitar o acesso de todos a atividades esportivas e de lazer, como parte do compromisso minimizar o quadro de injustiças, exclusão e vulnerabilidade social que aflige a maioria da população.

Quando falamos de esporte e de lazer, estamos nos referindo a fenômenos distintos, mas, de certa forma, confluentes. É no tempo e espaço de lazer que a manifestação cultural esportiva, despojada de sentido performático (da busca do rendimento), se apresenta como possibilidade de ser vivenciada por todos que o acessam.

O esporte e o lazer são fatores de desenvolvimento humano, porque contribuem na formação integral das pessoas e na melhoria da qualidade de vida do conjunto da sociedade.

A prática do esporte e do lazer pode apresentar aspectos positivos, devemos buscar nele os benefícios que pode trazer para nós como indivíduos e como coletividade. No campo do indivíduo e das comunidades, por exemplo, ele pode trazer solidariedade, auto-estima, respeito ao próximo, facilidade na comunicação, tolerância, sentido do coletivo, cooperação, disciplina, capacidade de liderança, respeito a regras, noções de trabalho em equipe, vida saudável, etc.

Também pode auxiliar no combate a doenças, evasão escolar, uso de drogas, criminalidade, e entre outras. O esporte e o lazer podem ser um fator de desenvolvimento sociocultural e econômico, gerador de emprego e renda.

Ibitinga, 17 de novembro de 2017.

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
Vereador

Á  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### EMENDA IMPOSITIVA Nº 125/2017

### PROJETO DE LEI Nº 274/2017 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA.

O Projeto nº 274 de 27/09/2017, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibitinga para o exercício financeiro do ano 2018.

01)- Usando das atribuições que nos é conferida como Vereadores deste Poder Legislativo, e de acordo com o Art. 165 e 166 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 86 de 2.015, apresentamos ao Projeto de Lei nº 274/2017 a inclusão de uma Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal, para o exercício programa 2.018.

02)-A Emenda Impositiva aqui apresentada deverá ser criada no Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, do nosso Município de Ibitinga, alterando assim, o Programa 0004 – denominado Serviço de Saúde, criando o Projeto/Atividade denominado Saúde do Recém Nascido, a inclusão obedecerá a seguinte classificação no Projeto de Lei nº 274/2017 do Orçamento Municipal, para o exercício programa 2018:

04 - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS

10 - SAÚDE

10 301 - ATENÇÃO BÁSICA

10 301 0004 - SERVIÇO DE SAÚDE

10 301 0004 XXXX 0000 – SAÚDE DO RECÉM NASCIDO

3.3.90.30.00-01.110.000-MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 50.000,00

4.4.90.52.00-01.110.000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMENENTE.....R\$ 100.000,00

03)-A presente Emenda Impositiva será coberta com recurso proveniente de redução para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro. Tal redução ocorrerá na dotação da Secretaria de Administração do nosso Município de Ibitinga, alterando assim, o Programa 0006 – denominado Gestão Político Administrativa, no Projeto/Atividade denominado Manutenção da Secretaria, a redução obedecerá a seguinte classificação no Projeto de Lei nº 274/2017 do Orçamento Municipal, para o exercício programa 2018.

02 - PODER EXECUTIVO

02 05 00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 - ADMINISTRAÇÃO

04 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 122 0006 - GESTÃO POLITIVO ADMINISTRATIVA

04 122 0006 2008 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.39.00-01.110.000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.....R\$ 150.000,00

04)-Após sua aprovação a Emenda Impositiva deverá ser incluída na Lei Municipal do Plano Plurianual-PPA para o quadriênio de 2018-2021, para o exercício programa 2018 e na Lei Municipal nº 4.435 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício programa 2.018. Permitindo assim uma perfeita harmonia das peças orçamentárias, dada à exigência da compatibilidade das leis.

#### “JUSTIFICATIVAS”

Esta Emenda Impositiva tem por finalidade a criação do Projeto/Atividade denominado Saúde do Recém Nascido, destinado à suprir despesa com material de uso imediato na realização dos exames e na aquisição de equipamentos, para a realização do Teste do Pezinho, Teste do olhinho e Teste da Orelhinha ou Triagem Auditiva Neonatal.





# Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

A triagem neonatal é um exame laboratorial que detecta precocemente doenças metabólicas, genéticas e infecciosas, que poderão causar alterações no desenvolvimento neuropsicomotor do bebê. O exame ficou conhecido como “TESTE DO PEZINHO” devido a maneira como é realizado. O teste deve ser realizado entre o terceiro e quinto dia de vida. A realização do teste neste período é importante por identificar seis doenças genéticas ou congênitas passíveis de tratamento, mas que não apresentam evidências clínicas ao nascimento. Quanto mais cedo as doenças forem identificadas e tratadas, maior a possibilidade de evitar sequelas nas crianças, como deficiência mental, microcefalia, convulsões, comportamento autista, fibrosamento do pulmão, crises epiléticas, entre outras complicações e até a morte.

O Teste do Reflexo Vermelho (TRV), também conhecido como “Teste do Olhinho”, é um exame capaz de identificar a presença de diversas enfermidades visuais como a catarata congênita e o retinoblastoma. Diversas outras doenças também podem ser triadas por aplicação do TRV e confirmadas através de diagnóstico diferencial de leucocorias, como a Retinopatia da Prematuridade, o Glaucoma Congênito, o Retinoblastoma, a Doença de Coats, a Persistência Primária do Vítreo Hiperplásico – PVP, Descolamento de Retina, Hemorragia Vítreo, Uveíte (Toxoplasmose, Toxocaríase), Leucoma e até mesmo Altas Ametropias. O teste do reflexo vermelho, deve ser realizado na primeira consulta do recém-nascido na atenção básica e repetido aos 4, 6 e 12 meses e na consulta dos 2 anos de idade. O TRV é um método não invasivo, de simples realização com apenas o uso de um oftalmoscópio direto, equipamento portátil e de baixo custo; sendo um procedimento extremamente barato, de fácil realização e rápido. O teste consiste na emissão de luz através de um oftalmoscópio, nos olhos do recém-nascido; o reflexo desta luz incidida sobre os olhos da criança produz uma cor avermelhada e contínua nos olhos saudáveis, que consideramos reflexo vermelho normal (em tons de vermelho, laranja ou amarelo) e significa que as principais estruturas internas do olho (córnea, câmara anterior, íris, pupila, cristalino, humor vítreo e retina) estão transparentes, permitindo que a retina seja atingida de forma normal. Na presença de alguma anomalia que impeça a chegada da luz à retina e a sua reflexão característica, o reflexo luminoso sofre alterações que interferem em sua coloração, homogeneidade e simetria binocular.

O Teste da Orelhinha ou Triagem Auditiva Neonatal é um exame importante para detectar se o recém-nascido tem problemas de audição. Após a sua realização é possível iniciar o diagnóstico e o tratamento das alterações auditivas precocemente. O Conselho Federal de Fonoaudiologia e outras entidades brasileiras recomendam que o exame seja realizado na maternidade, antes da alta hospitalar. O teste da orelhinha é rápido, indolor e não tem contra-indicação. A Lei Federal nº 12.303/2010 tornou obrigatória e gratuita a realização do exame e espera-se que todos os hospitais e maternidades do Brasil ofereçam o teste.

Ibitinga, 09 de novembro de 2017.

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
Vereador

TIAGO PIOTTO DA SILVA  
Vereador

À  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **EMENDA IMPOSITIVA Nº EM 126/2017**

### **PROJETO DE LEI Nº 274/2017 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA.**

O Projeto nº 274 de 27/09/2017, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibitinga para o exercício financeiro do ano 2018.

01)-Usando das atribuições que me são conferidas como Vereador deste Poder Legislativo, e de acordo com o Art. 165 e 166 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 86 de 2.015, apresento ao Projeto de Lei nº 274/2017 a inclusão de uma Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal, para o exercício programa 2.018.

02)-A Emenda Impositiva aqui apresentada deverá ser criada no Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, do nosso Município de Ibitinga, alterando assim, o Programa 0004 – denominado Serviço de Saúde, criando o Projeto/Atividade denominado Equipamento para Atendimento Cardiovascular, a inclusão obedecerá a seguinte classificação no Projeto de Lei nº 274/2017 do Orçamento Municipal, para o exercício programa 2018:

04 - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS  
10 - SAÚDE  
10 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
10 301 0004 - SERVIÇO DE SAÚDE  
10 301 0004 XXXX 0000 – EQUIPAMENTO PARA ATENDIMENTO CARDIOVASCULAR  
4.4.90.52.00-01.110.000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMENENTE.....R\$ 75.000,00

03)-A presente Emenda Impositiva será coberta com recurso proveniente de redução para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro. Tal redução ocorrerá na dotação da Secretaria de Administração do nosso Município de Ibitinga, alterando assim, o Programa 0006 – denominado Gestão Político Administrativa, no Projeto/Atividade denominado Manutenção da Secretaria, a redução obedecerá a seguinte classificação no Projeto de Lei nº 274/2017 do Orçamento Municipal, para o exercício programa 2018.

02 - PODER EXECUTIVO  
02 05 00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
04 - ADMINISTRAÇÃO  
04 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
04 122 0006 - GESTÃO POLITIVO ADMINISTRATIVA  
04 122 0006 2008 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA  
3.3.90.39.00-01.110.000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.....R\$ 75.000,00

04)- Após sua aprovação a Emenda Impositiva deverá ser incluída na Lei Municipal do Plano Plurianual-PPA para o quadriênio de 2018-2021, para o exercício programa 2018 e na Lei Municipal nº 4.435 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício programa 2.018. Permitindo assim uma perfeita harmonia das peças orçamentárias, dada à exigência da compatibilidade das leis.

“JUSTIFICATIVAS”





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Esta Emenda Impositiva tem por finalidade a criação do Projeto/Atividade denominado Equipamento para Atendimento Cardiovascular, destinado à suprir despesa com aquisição de Equipamentos para atendimento cardiovascular de emergência. O equipamento adquirido deverá ser utilizado para atendimento de Urgência e Emergência Cardiovascular. O Cardioversor bifásico deverá possuir monitor de eletrocardiograma, desfibrilador externo automático, marcapasso transcutâneo e verificador de oximetria capilar. O novo equipamento irá qualificar o atendimento realizado nas situações de intercorrências cardiovasculares, proporcionando um melhor manejo dessas situações pelos profissionais de saúde em busca do melhor atendimento aos usuários do SUS.

Ibitinga, 17 de novembro de 2017.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES  
Vereador

À  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### EMENDA IMPOSITIVA Nº EM 127/2017

### PROJETO DE LEI Nº 274/2017 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA.

O Projeto nº 274 de 27/09/2017, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibitinga para o exercício financeiro do ano 2018.

01)-Usando das atribuições que nos é conferida como Vereadores deste Poder Legislativo, e de acordo com o Art. 165 e 166 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 86 de 2.015, apresentamos ao Projeto de Lei nº 274/2017 a inclusão de uma Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal, para o exercício programa 2.018.

02)-A Emenda Impositiva aqui apresentada deverá ser criada na Secretaria de Segurança Pública, Transito e Vigilância, do nosso Município de Ibitinga, alterando assim, o Programa 0007 – denominado Segurança, Transito e Vigilância, criando o Projeto/Atividade denominado Monitoramento e Vigilância por Câmeras, a inclusão obedecerá a seguinte classificação no Projeto de Lei nº 274/2017 do Orçamento Municipal, para o exercício programa 2018:

02 - PODER EXECUTIVO

022000 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA TRANSITO E TECNOLOGIA

04 - ADMINISTRAÇÃO

04 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 122 0007 - SEGURANÇA, TRANSITO E VIGILÂNCIA

04 122 0007 XXXX 0000 – MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA POR CÂMERAS

3.3.90.39.00-01.110.000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.....R\$ 50.000,00

4.4.90.52.00-01.110.000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMENENTE.....R\$ 100.000,00

03)-A presente Emenda Impositiva será coberta com recurso proveniente de redução para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro. Tal redução ocorrerá na dotação da Secretaria de Administração do nosso Município de Ibitinga, alterando assim, o Programa 0006 – denominado Gestão Político Administrativa, no Projeto/Atividade denominado Manutenção da Secretaria, a redução obedecerá a seguinte classificação no Projeto de Lei nº 274/2017 do Orçamento Municipal, para o exercício programa 2018.

02 - PODER EXECUTIVO

02 05 00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 - ADMINISTRAÇÃO

04 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 122 0006 - GESTÃO POLITIVO ADMINISTRATIVA

04 122 0006 2008 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.39.00-01.110.000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.....R\$150.000,00

04)- Após sua aprovação a Emenda Impositiva deverá ser incluída na Lei Municipal do Plano Plurianual-PPA para o quadriênio de 2018-2021, para o exercício programa 2018 e na Lei Municipal nº 4.435 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício programa 2.018. Permitindo assim uma perfeita harmonia das peças orçamentárias, dada à exigência da compatibilidade das leis.

### “JUSTIFICATIVAS”

Esta Emenda Impositiva tem por finalidade a criação do Projeto/Atividade denominado Monitoramento e Vigilância por Câmeras, destinado à suprir despesa com o monitoramento e vigilância por câmeras de





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

segurança, a melhor ferramenta para auxiliar na segurança pública, possibilitando a multiplicação das forças policiais, uma vez que diversos pontos da cidade estarão sendo monitorados simultaneamente. Pode ser utilizado de forma preventiva, evitando o aumento da criminalidade, como também, como medida corretiva com redução dos índices criminais e acompanhamento de ocorrências. Principais utilizações: Monitoramento de ruas e avenidas; Monitoramento de praças; Monitoramento de prédios públicos; Monitoramento das vias de acesso da cidade. As câmeras podem ser instaladas em diversos pontos do município, onde as imagens ao vivo serão transmitidas em tempo real para a central da Polícia Militar/Civil ou Guarda Municipal, onde os policiais realizarão o monitoramento de todos os acontecimentos. O sistema permitirá a visualização de imagens em várias centrais simultaneamente. Assim, por exemplo, uma mesma imagem pode ser monitorada pela Polícia Militar e pela Guarda Municipal. Proporcionará uma resposta imediata e dimensionada da Polícia, de acordo com cada evento detectado, seja para medidas preventivas ou corretivas, evitando que, por exemplo, uma aglomeração de pessoas se transforme em tumulto ou briga. Além da segurança, este sistema também pode auxiliar em acidentes de trânsito, administração e planejamento de itens de infraestrutura da cidade, etc. As câmeras também podem ser exibidas ao vivo no site da prefeitura, incentivando o turismo.

Assim, apresento a inclusão desta Emenda Impositiva ao Projeto de Lei nº 274/2017 do Orçamento Municipal, para o exercício programa 2018.

Ibitinga, 17 de novembro de 2017.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES  
Vereador

TIAGO PIOTTO DA SILVA  
Vereador

À  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **EMENDA IMPOSITIVA Nº EM 130/2017**

### **PROJETO DE LEI Nº 274/2017 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA.**

O Projeto nº 274 de 27/09/2017, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibitinga para o exercício financeiro do ano 2018.

01)–Usando das atribuições que me são conferidas como Vereadora deste Poder Legislativo, e de acordo com o Art. 165 e 166 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 86 de 2.015, apresento ao Projeto de Lei nº 274/2017 a inclusão de uma Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal, para o exercício programa 2.018.

02)-A Emenda Impositiva aqui apresentada deverá ser criada no Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS do nosso Município de Ibitinga, alterando assim, o Programa 0004 – denominado Serviço de Saúde, criando o Projeto/Atividade denominado Equipamento e Material Permanente - Oftalmológico, a inclusão obedecerá a seguinte classificação no Projeto de Lei nº 274/2017 do Orçamento Municipal, para o exercício programa 2018:

04 - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS

10 - SAÚDE

10 301 - ATENÇÃO BÁSICA

10 301 0004 - SERVIÇO DE SAÚDE

10 301 0004 XXXX 0000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-OFTALMOLOGICO

4.4.90.52.00-01.110.000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMENENTE.....R\$ 75.000,00

03)-A presente Emenda Impositiva será coberta com recurso proveniente de redução para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro. Tal redução ocorrerá na dotação da Secretaria de Comunicação do nosso Município de Ibitinga, alterando assim, o Programa 0006 – denominado Gestão Política Administrativa, no Projeto/Atividade denominado Propaganda e Publicidade - Executivo, a redução obedecerá a seguinte classificação no Projeto de Lei nº 274/2017 do Orçamento Municipal, para o exercício programa 2018.:

02 - PODER EXECUTIVO

02 23 00 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

24 - COMUNICAÇÕES

24 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL

24 131 0006 - GESTÃO POLITICO ADMINISTRATIVA

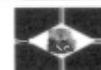
24 131 0006 2513 0000 – PROPAGANDA E PUBLICIDADE - EXECUTIVO

3.3.90.39.00-01.110.000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.....R\$ 75.000,00

04)-Após sua aprovação a Emenda Impositiva deverá ser incluída na Lei Municipal do Plano Plurianual-PPA para o quadriênio de 2018-2021, para o exercício programa 2018 e na Lei Municipal nº 4.435 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício programa 2.018. Permitindo assim uma perfeita harmonia das peças orçamentárias, dada à exigência da compatibilidade das leis.

#### **“JUSTIFICATIVAS”**

Esta Emenda Impositiva tem por finalidade a criação do Projeto/atividade Equipamento e Material Permanente - Oftalmológico, destinado a suprir despesas com aquisição de equipamentos: Auto Refrator, Retinoscópio, Otalmoscópio, Lampada e outros, para modernizar os equipamentos que estão disponíveis no





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Centro de Saúde e são utilizados pelos profissionais que executam o atendimento aos munícipes. O aparelho Auto Refrator pode ser facilmente manuseado mesmo por um leigo que, com breve treinamento, consegue utilizar o aparelho com segurança. Com a agilidade do equipamento existe uma vantagem indiscutível para os profissionais que buscam atender o máximo possível de pacientes, contribuindo para zerar a demanda reprimida do Centro de Saúde. Os demais equipamentos sugeridos são para auxiliar nos diagnósticos e também no atendimento adequado e com qualidade para as pessoas que mais precisam. O aparelho retinoscópio, por exemplo, detecta a miopia, hipermetropia e o astigmatismo; o oftalmoscópio é utilizado para examinar o fundo do olho, a retina e outras estruturas internas, que pode mostrar alterações na região ocular ou até mesmo doenças sistêmicas que podem causar retinopatia. A lâmpada de fenda facilita examinar as estruturas frontais do olho, que incluem a pálpebra, esclera, conjuntiva, íris, cristalino e córnea e o lensômetro completaria a qualidade da precisão das lentes garantindo um atendimento digno e eficiente para a população.

Assim, apresento a inclusão desta Emenda Impositiva ao Projeto de Lei nº 274/2017 do Orçamento Municipal, para o exercício programa 2018.

Ibitinga, 17 de novembro de 2017.

ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO  
Vereadora

À  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **EMENDA IMPOSITIVA Nº EM 131/2017**

### **PROJETO DE LEI Nº 274/2017 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA.**

O Projeto nº 274 de 27/09/2017, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibitinga para o exercício financeiro do ano 2018.

01)–Usando das atribuições que me são conferidas como Vereadora deste Poder Legislativo, e de acordo com o Art. 165 e 166 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 86 de 2.015, apresento ao Projeto de Lei nº 274/2017 a inclusão de uma Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal, para o exercício programa 2.018.

02)–A Emenda Impositiva aqui apresentada deverá ser criada na Secretaria de Educação do nosso Município de Ibitinga, alterando assim, o Programa 0002 – denominado Educação Integral, no Projeto/Atividade denominado Educação Digital, a inclusão obedecerá a seguinte classificação no Projeto de Lei nº 274/2017 do Orçamento Municipal, para o exercício programa 2018:

02 - PODER EXECUTIVO  
0208 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
020800 - SERVIÇOS GERAIS DE ENSINO  
12 - EDUCAÇÃO  
12 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
12 361 0002 - EDUCAÇÃO INTEGRAL  
12 361 0002 XXXX 0000 – EDUCAÇÃO DIGITAL  
4.4.90.52.00-01.110.000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMENENTE.....R\$ 75.000,00

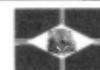
03)–A presente Emenda Impositiva será coberta com recurso proveniente de redução para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro. Tal redução ocorrerá na dotação da Secretaria de Finanças do nosso Município de Ibitinga, alterando assim, o Programa 0006 – denominado Gestão Político Administrativa, no Projeto/Atividade denominado Manutenção da Secretaria, a redução obedecerá a seguinte classificação no Projeto de Lei nº 274/2017 do Orçamento Municipal, para o exercício programa 2018:

02 - PODER EXECUTIVO  
02 03 00 - SECRETARIA DE FINANÇAS  
04 - ADMINISTRAÇÃO  
04 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
04 123 0006 - GESTÃO POLITICO ADMINISTRATIVA  
04 123 0006 2004 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA  
3.3.90.39.00-01.110.000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.....R\$ 75.000,00

04)–Após sua aprovação a Emenda Impositiva deverá ser incluída na Lei Municipal do Plano Plurianual-PPA para o quadriênio de 2018-2021, para o exercício programa 2018 e na Lei Municipal nº 4.435 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício programa 2.018. Permitindo assim uma perfeita harmonia das peças orçamentárias, dada à exigência da compatibilidade das leis.

#### **“JUSTIFICATIVAS”**

Esta Emenda Impositiva tem por finalidade a criação do Projeto/Atividade denominado Educação Digital, destinado a suprir despesas com aquisição de LOUSA DIGITAL E PROJETORES. A aquisição de lousas digitais facilitará o professor preparar as apresentações em programas comuns de computadores, como





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Power Point, e complementar com links de sites. Nada do que é feito na lousa digital se perde, pois se o professor quiser, é possível salvar a aula etapa por etapa. Já os equipamentos de projeção são ainda mais indispensáveis à rotina escolar, instalados ou não eles transformam os ambientes em salas multimídias facilitando o dia-a-dia dos professores e atraindo a atenção dos alunos.

Assim, apresento a inclusão desta Emenda Impositiva ao Projeto de Lei nº 274/2017 do Orçamento Municipal, para o exercício programa 2018.

Ibitinga, 17 de novembro de 2017.

ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO  
Vereadora

Á  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### EMENDA Nº EM 135/2017

Processo: PROJETO DE LEI Nº 274/2017 – ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

Autoria: Executivo Municipal

#### EMENDAS MODIFICATIVAS:

1) O valor citado no Parágrafo Primeiro do Artigo 1º do Projeto supra citado, fica alterado de R\$ 19.060.000,00 (dezenove milhões e sessenta mil reais), para 14.788.000,00 (quatorze milhões, setecentos e oitenta e oito mil reais), ficando o referido parágrafo com a seguinte redação:

Art. 1º...

§ 1º a Receita Estimada do Município de Ibitinga, no valor de R\$ 143.480.000,00 (cento e quarenta e três milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), com a previsão de deduções para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no valor de R\$ 14.788.000,00 (quatorze milhões, setecentos e oitenta e oito mil reais).

2) O valor citado para a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento do Comércio e Indústria, do quadro do item I- RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ÓRGÃO, do Artigo 3º do Projeto supra citado, fica alterado de R\$ 1.765.000,00 para R\$ 1.745.000,00, ficando o quadro do item com a seguinte redação:

Art. 3º ...

#### I- RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ÓRGÃO

CORPO LEGISLATIVO	R\$ 5.731.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO	R\$ 8.775.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	R\$ 360.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 1.560.000,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	R\$ 2.668.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 10.925.000,00
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 15.040.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 38.958.000,00
SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 6.184.000,00
SECRETARIA DE CULTURA	R\$ 1.475.000,00
SECRETARIA TURISMO E DESENVOL. COM. INDÚSTRIA	R\$ 1.745.000,00
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	R\$ 576.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 1.481.000,00
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 280.000,00
SECRETARIA SEG. PÚBLICA TRANSITO E TECNOLOGIA	R\$ 4.480.000,00
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	R\$ 1.073.000,00
SECRETARIA REC HUMANOS E RELAÇÕES DO TRABALHO	R\$ 470.000,00
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO	R\$ 643.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 1.471.000,00
SETOR ADMINISTRATIVO DO SAAE	R\$ 913.000,00
SETOR DE ÁGUAS DO SAAE	R\$ 10.401.000,00
SETOR DE ESGOTO DO SAAE	R\$ 1.215.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 22.146.000,00





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

FUNDAÇÃO FEMIB	R\$ 3.710.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.200.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 143.480.000,00

3) O ano citado no Artigo 7º do Projeto supra citado, fica alterado de 2017 para 2018, ficando o referido Artigo com a seguinte redação:

Art. 7º Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de qualquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei e Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, assim como do Plano Plurianual para o período 2018-2021.

Justificativa: A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade abaixo subscrito propõe emendas corretivas ao PROJETO DE LEI Nº 274/2017, a título de correções de erros redacionais, conforme apontado no Parecer da Diretora Financeira desta Casa.

Ibitinga, 29 de novembro de 2017.

LEOPOLDO GABRIEL BENETÁCIO DE OLIVEIRA  
Presidente

MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO  
Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES  
Secretário

A Sua Excelência  
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP

